

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O ZÊZERE"

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

1. Em 11 de Março de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "O Zêzere".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 23, 24 e 25, de Setembro, Outubro e Novembro de 1996) e uma cópia da respectiva folha de registo nos ficheiros do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social, do Ministério da Justiça.

- 2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.
- 3. O jornal "O Zêzere" é uma <u>publicação periódica</u>, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

É editado mensalmente, tem sede na Rua do Espírito Santo, 34, no Edifício da Junta de Freguesia, em Ferro, e pertence à Associação Desportiva e Cultural do Ferro da Casa do Povo de Ferro e é dirigido por Gabriel Almeida Fortuna. Vende-se ao público pelo preço de capa de 80\$00, sendo a sua assinatura anual, para o continente, de 1.300\$00, e para o estrangeiro, de 2.500\$00.

4. A AACS solicitou ao jornal o envio do seu estatuto editorial. Em resposta aquele periódico enviou o seu estatuto, publicado em 10 de Julho de 1995, que não correspondia ao disposto nº 4, do artº 3º do Dec.-Lei nº 85-C/76, de 26.2, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 8/96, de 14.3.

Em Julho de 1997, o "Zêzere" procedeu a nova publicação do seu estatuto editorial, declarando, para além de mais:

- "Defender os valores morais, cívicos, culturais e espirituais"
- "Respeitar o bom nome e dignidade de cada cidadão..."
- "Comprometer-se a respeitar princípios deontológicos da imprensa e ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores ou deturpando a informação."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- 5. É uma <u>publicação informativa</u>, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.
- 6. Trata-se de uma <u>publicação de informação geral</u>, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos de índole política, social, cultural, desportiva e económica e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa.
- 7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "ab contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

Embora não tenhamos em relação ao jornal "O Zêzere" elementos concretos da sua distribuição em território nacional, trata-se de uma publicação destinada fundamentalmente à zona de Ferro e Covilhã.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "O Zêzere" como publicação de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutínho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Setembro de 1997

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

MCR/AM

4732